



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



### LEI Nº 2.392, DE 15 DE MARÇO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, para os fins que especifica.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por objeto o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na referida entidade.

Parágrafo único - O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 15 DE MARÇO DE 2010.

MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.392, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A presente lei foi publicada em  
20/03/2010 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.**

Pelo presente convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.781.184/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Manoel Samartin, brasileiro, casado, portador do RG/ SP 6.722.174 do CPF 118.360.088-72, residente e domiciliado na Av João Pessoa, nº 777, Centro, Nova Odessa - SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, com sede na rua [.....], neste ato representado por seu Presidente, Sr. [nome e qualificação], doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, acordam e ajustam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira**

**Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio o fornecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de merenda escolar destinada às crianças e adolescentes matriculados na **ENTIDADE**.

**Cláusula Segunda**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - fornecer gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para preparação de merenda destinada às crianças e adolescentes devidamente matriculados na **ENTIDADE**, de acordo com cardápio elaborado por nutricionista da Unidade de Assistência ao Educando;

II - proceder à entrega dos gêneros alimentícios no local onde funciona a **ENTIDADE**, na seguinte periodicidade:



1. Alimentos não perecíveis: mensal;

2. Alimentos perecíveis:

a) pão e hortifrutigranjeiros: semanal;

b) carne: quinzenal.

III - disponibilizar cozinheiras que serão responsáveis pelo recebimento, conferência e preparo dos gêneros alimentícios.

#### Cláusula Terceira

Constituem obrigações da ENTIDADE:

I - fornecer a merenda escolar em todos os períodos de aula;

II - dispor, em sua sede, de instalações e equipamentos adequados para preparação e consumo da merenda, incluído o fornecimento de gás e utensílios de cozinha;

III - enviar calendário escolar no início do ano à Unidade de Assistência ao Educando, bem como comunicar com antecedência qualquer alteração no decorrer do ano letivo;

IV - encaminhar à Unidade de Assistência ao Educando o mapa mensal de consumo de gêneros e relatórios de ocorrências devidamente preenchidos na data estipulada pelo Setor.

#### Cláusula Quarta

O período de vigência deste convênio é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

#### Cláusula Quinta

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo das convenientes, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa




Cláusula Sexta

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

Nova Odessa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Samartin  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SESI

Testemunhas

1ª: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_